

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade - Alteração de Nome n.º 888/2004 de 15 de Junho de 2004

EA – ELECTROMECHANICA AÇOREANA, UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 169; identificação de pessoa colectiva n.º 512047421; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 6/ 15 de Janeiro de 2003.

Ana Maria Oliveira Simões Borges, 1.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico que foi transformada de sociedade por quotas em unipessoal a referida sociedade em epígrafe, tendo ficado com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma EA – ELECTROMECHANICA AÇOREANA, UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede na Rua Padre Rocha de Sousa, 70, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

2 - A gerência da sociedade, porém, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples decisão da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto estudos e projectos de instalações eléctricas, instalações eléctricas de alta e baixa tensão, climatização, redes de águas e esgotos e comercialização de materiais eléctricos e equipamentos.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Jorge Alves Coelho.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, ficando por ora a cargo do sócio único, José Jorge Alves Coelho, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura de um só gerente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá exigir ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cem mil euros.

Artigo 6.º

O sócio poderá fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgar conveniente.

Artigo 7.º

Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá adquirir, onerosa ou alienar participações noutras sociedades ou entidades já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu.

Artigo 8.º

A sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com o sócio único, desde que esses negócios sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

O Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 17 de Fevereiro de 2003. - A 1.ª Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges*.